



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU COM INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO
TECNOLÓGICA Ltda, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abidias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Moreira Pinto, nº 03 – Sala 01 - Centro – Piquet Carneiro - CEP: 63.605-000 **C.N.P.J Nº: 29.856.088/0001-20**, representada pelo senhor Francisco Jucelio Moura Sousa, portador de CPF nº. 022.705.663-94, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PP, cujo objeto é a Contratação de serviços de sistema de gestão Legislativa, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu - CE, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso IV (aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 29 de setembro de 2022 até 29 de setembro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000- (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Legislatura 2021/2024



4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

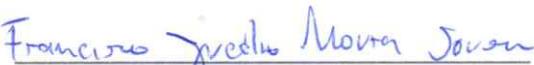
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 29 de setembro de 2022.





Abidias Serafim do Ó Filho
Ordenador de Despesas da Câmara
Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE



Francisco Jucelio Moura Sousa
INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO
TECNOLÓGICA Ltda
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01-  _____ CPF: 064297993-60

02-  _____ CPF: 608.377.433-03